

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 051/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 058/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 24/08/2023 às 9h

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O **Município de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações, constituída por meio da Portaria 026 de 23 de maio de 2023, localizado na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS, REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a seguir especificada, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com as respectivas alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

1. DA LEGISLAÇÃO:

A presente **TOMADA DE PREÇOS** reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com as respectivas alterações posteriores.

2. OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO E DRENAGEM PLUVIAL DA RUA JOSÉ VITAL, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 1301000709/2023, CELEBRADO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS**, que integram este edital.

2.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** – Modelo de Procuração;
- **Anexo II** – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- **Anexo III** – Modelo de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de que a empresa Licitante conhece todas as informações e concorda com as condições estabelecidas no presente edital;
- **Anexo V** – Declaração de que a Licitante não possui em seus quadros, profissionais com vínculo empregatício com o Município de São João do Oriente;

- **Anexo VI** – Modelo de Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte;
- **Anexo VII** – Minuta Contratual;
- **Anexo VIII** – Planilha de Orçamento Básico;
- **Anexo IX** – Planilha de Formação de Preços;
- **Anexo X** – Cronograma Físico-Financeiro;
- **Anexo XI** – Declaração em substituição a visita técnica;
- **Anexo XII** – Memorial Descritivo Projeto Executivo de Arquitetura;
- Projetos.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo da execução dos serviços e do contrato será de **04 (quatro) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2. O prazo para início dos serviços não poderá exceder a 05 (cinco) dias corridos, após a expedição da ordem de serviço.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

4.1. Poderão participar da presente Tomada de Preços os Licitantes regularmente cadastrados como fornecedores da Prefeitura Municipal de São João do Oriente e os que não estando cadastrados, providenciarem a documentação necessária para cadastramento, conforme Artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93, até 03 (três) dias úteis antes de findar o prazo de entrega das propostas.

4.2. O edital da licitação está disponível aos interessados no endereço eletrônico www.saojoaodoorientemg.gov.br.

4.3. É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras.

4.4. A Licitante deverá possuir no escopo de seu estatuto social, objetivo social condizente com o objeto desta licitação e comprovar possuir os requisitos mínimos exigidos para qualificação.

4.5. Não poderá participar desta Tomada de Preços a Licitante que tiver incorrido nas penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/93 e ou estiver sob processo de falência ou concordata.

4.5.1. A observância das vedações contidas neste subitem é de inteira responsabilidade da Licitante e, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5. ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

5.1- Os envelopes exigidos nesta TOMADA DE PREÇOS deverão ser entregues e protocolados até às **9h, do dia 24/08/2023**, no Setor de Licitações da Prefeitura

Municipal de São João do Oriente, situada na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG.

5.2- A autenticação dos documentos pela Comissão de Licitação será realizada até às 16h do dia anterior da data marcada para a entrega dos envelopes ou durante a fase de habilitação quando solicitado o original pela Comissão.

6. ABERTURA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

Os envelopes serão abertos a partir das **9h, do dia 24/08/2023**, na sala de reuniões da CPL - Comissão Permanente de Licitação.

7. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Os interessados em participar do certame deverão apresentar, em envelope lacrado, os comprovante de cadastramento junto ao rol de fornecedores e prestadores de serviços do município, conforme exigido nos Artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93, até 03 (três) dias úteis antes de findar o prazo de entrega das propostas, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
LICITANTE:.....
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023
TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023
EMAIL:

7.2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CADASTRO:

7.2.1 – Relativa à Habilitação Jurídica

A) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social na íntegra e em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto da licitação.

A.1) Caso seja apresentado o Contrato Social Consolidado, será aceito, desde que seu objeto esteja condizente com o desta licitação;

A.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.2 – Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II com suas alterações posteriores.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.3 – Relativa à Qualificação Técnica

A) Registro da empresa Licitante no Conselho Regional competente atualizado de acordo com a última alteração contratual;

B) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional competente, comprovando que a licitante e/ou RT, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou, na qualidade de Responsável Técnico, serviços idênticos ou similares ao objeto da licitação;

B.1) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente ao qual se refere esta alínea, deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao Conselho Regional competente, indicando que o engenheiro ou arquiteto é o Responsável Técnico da empresa.

B.2) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com registro no Conselho Regional competente, indicando ser o sócio o Responsável Técnico da Licitante;

c) Ter participado da visita técnica, que será realizada **no dia 21/08/2023, às 10h**, com saída da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, MG, onde será emitido o

atestado de visita técnica, sendo que a visita poderá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado pela empresa ou por sócio da empresa participante, tudo comprovado através de documentos;

C.1) Os documentos a serem apresentados no dia da visita técnica poderão ser no caso de sócio da empresa, o Contrato Social, Última Alteração se houver, ou Contrato Social Consolidado. No caso de representante da empresa, declaração de credenciamento, devidamente assinada pelo responsável pela empresa, acompanhada do Contrato Social, Última Alteração se houver, ou Contrato Social Consolidado;

C.2) Caso a licitante não queira participar da visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira (ver anexo XI – Declaração);

D) Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º do artigo 30, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

7.2.4 – Relativa à Qualificação Econômico-financeira

A) Comprovação de Patrimônio Líquido de no mínimo 10% do valor estimado da obra, ou seja, **R\$33.964,40 (trinta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**, que deverá ser comprovado através do último balanço patrimonial da licitante, conforme §3º, art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A.1) Temos inclusa a exigência de Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato de acordo com o art. 31, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, dentre as exigências para qualificação econômico/financeira dos licitantes visando selecionar empresa que tenha realmente capacidade de assumir os custos do contrato.

B) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias;

C) Cópia do Balanço Patrimonial referentes ao Exercício Social de **2022** devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, sendo vedado a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios. Microempresas e Pequenas Empresas, optantes pelo SIMPLES ou pelo regime de Lucro Presumido, não estão desobrigadas das exigências anteriores.

OBS: DEVERÁ SER APRESENTADO O ÚLTIMO DOCUMENTO APROVADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

As licitantes deverão apresentar, no mínimo, os seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$
Grau de Endividamento (GE) $\leq 1,00$
Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$

$$\begin{aligned} \text{ILC} &= \text{AC/PC} \\ \text{GE} &= (\text{PC} + \text{ELP})/\text{AT} \\ \text{ILG} &= (\text{AC} + \text{RLP})/\text{PC} + \text{ELP} \end{aligned}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

AT = Ativo Total

ELP= Exigível em Longo Prazo

RLP= Realizável em Longo Prazo

7.2.5. Outros Documentos

A) Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente, que deverá ser feito até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da presente licitação.

B) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (anexo II);

C) Declaração de que cumprirá os termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 (anexo III);

D) Declaração de que a empresa participante conhece todas as informações e concorda com as condições estabelecidas no presente edital (anexo IV);

E) Declaração de que a empresa participante, não possui entre seus sócios e em seu quadro de pessoal, pessoas com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São João do Oriente (Anexo V);

F) Para efeitos da LC 123/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, além dos documentos mencionados no item 7.2., deste Edital, a declaração constante do Anexo VI – Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte.

F.1) A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2.6. Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

7.2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 7.2.2, alíneas de “A” a “F” será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitações, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.8. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item **7.2.7.** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.2.9. A documentação acima exigida deverá estar válida na data da sessão de abertura desta **TOMADA DE PREÇOS**, observados a LC 123/2006 e suas alterações.

7.2.10. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações - CPL. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.2.11. Somente serão abertos os envelopes **nº 02 "PROPOSTA"** das licitantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos nos envelopes **nº 01 "DOCUMENTAÇÃO"**, caso contrário, os mesmos serão devolvidos inviolados, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte.

8. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

8.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, preenchida nos termos das planilhas deste Edital, em papel timbrado ou carimbado com o CNPJ da empresa, sem rasuras, devidamente datada, carimbada e assinada, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
LICITANTE:.....
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023
TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023
EMAIL:

8.2. A proposta deverá seguir o modelo constante no edital, e satisfazer na forma e no conteúdo as exigências deste instrumento convocatório e obrigatoriamente os seguintes:

8.2.1. Modalidade e número da licitação: **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023;**

8.2.2. **Menor Preço Global;**

8.2.3. Indicação do prazo de validade da Proposta, que deverá ser de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

8.3. Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do País;

8.4. Nos preços apresentados deverão estar contemplados: salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento ao objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**.

8.5. Nos preços deverão estar computadas todas as despesas, inclusive as de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), comunicação, aluguéis, reprografia, veículos, combustível, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, bonificações e quaisquer outras despesas não especificadas neste edital, relativas às obras, objeto desta licitação.

8.6. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com preços explicitados unitariamente, possuindo apenas 02(dois) dígitos centesimais após a vírgula, conforme art. 1º, § 2º da Lei n.º. 9.069 de 29 de junho de 1995. Em caso de divergências entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

8.7. No caso de participação no certame de empresas de pequeno porte e ou de microempresas, na hipótese de empate, será observado o disposto na LC 123/2006 e suas alterações.

8.8. A Comissão Permanente de Licitação fará conferência da Planilha de Preços, desclassificando aquelas propostas que a seu juízo contiverem erros grosseiros, apresentarem incompatibilidade entre preços e quantidades exigidas e que deixarem de cotar itens que compõem as planilhas.

8.9. A Licitante deverá apresentar junto com sua proposta de preços, o cronograma físico-financeiro, bem como a composição do BDI, elaborado de acordo com o acórdão nº 2622/2013, do Tribunal de Contas da União (TCU), e Lei 13.161/2015, conforme modelo em anexo.

8.9.1. A não apresentação dos itens exigidos no item 8.9, ou a sua apresentação com erros e/ou falta de informações, acarretará na desclassificação da proposta que estiver em desconformidade.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro:

02.08.01.15.452.0010.1014-4.4.90.51.00- Ficha 375 Fonte 1.700.000

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1. O julgamento desta **TOMADA DE PREÇOS** estará a cargo da Comissão Permanente de Licitações.

10.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.3. A licitação obedecerá ao critério de **menor preço global**, devendo este ser o resultado da somatória correta dos preços unitários propostos, multiplicados pelas quantidades estabelecidas nas planilhas de orçamento.

10.4. A Comissão de Licitações fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global de cada item corrigido, quer seja para mais ou para menos. Caso a proponente não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

10.5. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nesta Licitação, nem indicação de desconto sobre o menor preço.

10.6. As propostas das licitantes deverão atender às regras fixadas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo desclassificadas aquelas que contrariarem qualquer exigência legal ou do edital, ou contiver preços excessivos ou inexequíveis. Considera-se manifestamente inexequível o preço total final das propostas, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) valor orçado pela Administração.

10.6.1. As licitantes não poderão cotar seus preços acima do valor previsto por esta Prefeitura.

10.7. A Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, outros documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

10.8. A Comissão Permanente de Licitações elaborará ata dos trabalhos que conterà síntese dos fatos ocorridos e do julgamento, onde indique ainda a ordem de classificação das Licitantes, submetendo todo o procedimento à homologação da Prefeita Municipal.

10.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, observada a legislação em vigor.

10.10. Nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.11. No caso de empate será verificado se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte é igual ou até **10% (dez por cento)** superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

10.11.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada pela Presidente da CPL para, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** apresentar, verbalmente, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão, proposta essa que deve ser entregue no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da comunicação do resultado lavrado em ata, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.11.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 10.11, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.12. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.11 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.13. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.14. Caso as microempresas e ou as empresas de pequeno porte não tenham representantes presentes na reunião, elas não se beneficiarão da LC 123/2006 e suas alterações.

11. DO PROCESSAMENTO:

11.1. O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitações.

11.2. O não comparecimento de qualquer Licitante às reuniões, não impedirá que as mesmas se realizem.

11.3. Poderá se manifestar no processamento da licitação, em nome da empresa Licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de documento entregue, no ato, à Comissão Permanente de Licitação.

11.4. A Comissão eliminará da licitação a empresa que não houver protocolado os invólucros no horário e data mencionados no item “5” deste Edital.

11.5. Logo após, a Comissão adotará o seguinte procedimento:

- a) Abrirá o Envelope n.º. 1 – Habilitação, para exame;
- b) Comunicará o nome das empresas habilitadas e consultará aos participantes sobre interesse pela interposição de recurso;

c) A inabilitação da Licitante implicará na preclusão do seu direito de participar da fase subsequente desta licitação;

d) Devolverá os Envelopes n.º 2 – Proposta Comercial, fechados, às Licitantes inabilitadas ao final da reunião, ou através de correspondência registrada, se não houver recurso ou se estiver definitivamente denegado;

e) Abrirá o Envelope n.º. 2 - Proposta Comercial, das Licitantes habilitadas, observado o prazo de interposição de recursos;

f) Verificará da conformidade de cada proposta com os requisitos desta TOMADA DE PREÇOS, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

g) Julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios adotados neste Edital.

11.6. A Comissão Permanente de Licitações, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, quando apresentará o resultado da questão em exame.

11.7. Os documentos retirados dos invólucros serão rubricados em todas as suas folhas pela Comissão Permanente de Licitações e pelas Licitantes presentes.

11.8. De cada reunião a Comissão lavrará ata, com visto das Licitantes em que conste:

- a) Nome das empresas participantes;
- b) Reclamações, impugnações;
- c) Os nomes das empresas eliminadas e os motivos;
- d) Outros fatos de interesse.

12. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado por medição, nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, e instruída pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, relativa à parcela de serviços efetivamente executados e medidos até o dia 30 de cada mês;

c) em até 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da Nota Fiscal.

12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

12.3 Para eventuais antecipações de pagamentos, previstos no Art. 40 da Lei Federal 8.666/93, o(s) valor (es) deverá(ão) se apurados e informados no respectivo documento fiscal.

12.4. Os dados referentes à conta bancária da Licitante Vencedora deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida pela mesma, por ocasião da entrega da referida nota.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A Licitante Vencedora sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município, quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados, através de comparação com os projetos, verificação visual e medição pela planilha de quantitativos, ficando designada para exercer esta fiscalização a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou terceiros regularmente designados pelo Município.

13.2. A ação ou omissão da fiscalização do Município não eximirá a Licitante Vencedora de sua integral responsabilidade quanto à perfeição das obras executadas e cumprimento dos prazos de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.

13.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quanto desatendidas às disposições a elas relativas.

14. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

14.1. São obrigações da Licitante Vencedora:

14.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;

14.1.2. Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços prestados;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

14.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo MUNICÍPIO, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

14.1.5. Participar à fiscalização ou supervisão do MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

14.1.6. Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e normas técnicas da ABNT, juntamente com a equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, acatando, ainda, as recomendações da fiscalização do Município;

14.1.7. Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

14.1.8. Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

14.1.9. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por engenheiro e/ou arquiteto qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Município e resolver problemas inerentes aos serviços;

14.1.10. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

14.1.11. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.12. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;

14.1.13. Fornecer aos operários os benefícios (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança-EPI, que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades), pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.

14.1.14. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, as anotações da Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do Conselho Competente.

14.1.15. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem os salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

14.1.16. Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços.

14.1.17. Anotar no “Livro de Ocorrências” todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.

14.1.18. Submeter à aprovação do Município a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato.

14.1.19. Entregar os serviços, no Recebimento Provisório, totalmente limpo e desimpedido, em condição de uso imediato.

14.1.20. Fornecer e instalar as placas de obra, conforme padrão do Município de São João do Oriente.

14.1.21. Apresentar Guia de ART (Responsabilidade Técnica), no ato de recebimento da Ordem de Serviço.

14.1.22. Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.

14.1.23. Promover a vedação, sinalização e proteção dos serviços segundo as normas de segurança do trabalho, bem como a afixação de placas com seus indicadores.

14.1.24. Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços.

14.1.25. Indicar o responsável técnico habilitado junto ao Conselho Competente, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência da Administração.

14.1.26. Manter no local da execução das obras contratadas, os seguintes documentos: cópias dos projetos, croquis, detalhes e especificações; cópias da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra, devidamente atualizado; ato de designação do responsável pela fiscalização; anotação de responsabilidade técnica (ART); ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnica e memorial descritivo; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

14.1.27. Será de responsabilidade da Licitante Vencedora todos os danos causados à rede de esgoto e água bem como a rede elétrica, isentando o Município de quaisquer ônus provenientes destes danos.

14.1.28. Efetuar as necessárias ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica.

14.1.29. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes.

14.1.30. Apresentar no início dos serviços a matrícula da obra no **Cadastro Específico do INSS (CEI)** ou **Cadastro Nacional de Obras (CNO)**.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

15.1. São obrigações do Município:

15.1.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Edital;

15.1.2. Exigir da Licitante, por escrito, a substituição de qualquer indivíduo, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;

15.1.3. Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste edital.

15.1.4. Orientar, fiscalizar e determinar à Licitante Vencedora os serviços que deverão ser executados.

15.1.5. Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou terceiros, regularmente autorizados.

15.1.6. Receber os serviços, nos termos de legislação vigente.

15.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.

15.1.8. Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução das obras, nos termos deste Edital.

16. DA HOMOLOGAÇÃO:

Após decorridos 05(cinco) dias úteis da data de comunicação do resultado do julgamento, se não houver recurso ou se estiver definitivamente denegado, a Prefeita Municipal homologará o resultado da licitação.

17. DA ADJUDICAÇÃO:

17.1. Homologado o resultado da presente **TOMADA DE PREÇOS**, a prestação dos serviços será adjudicada à Licitante Vencedora, mediante nota de empenho a ser retirada no prazo improrrogável de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento do convite.

17.2. Não se apresentando a empresa convocada, serão convidadas as demais empresas classificadas, segundo a ordem de classificação, caso não decida a Autoridade Competente pela revogação da **TOMADA DE PREÇOS**, sujeitando-se a firma faltosa às sanções legais cabíveis.

18. DO CONTRATO:

18.1. Homologado o resultado da presente licitação, a Licitante Vencedora será convidada a assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias contados do recebimento do convite.

18.2. Decorrido o prazo máximo de 03 (três) dias sem que a Licitante Vencedora se apresente para a assinatura do contrato, serão convidadas as demais Licitantes classificadas segundo a ordem de classificação, desde que a Autoridade Competente não opte por revogar a licitação.

18.3. O contrato terá validade de **04 (quatro) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, e poderá ter o prazo alterado, aditado ou prorrogado, a teor do disposto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado.

19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

19.1. Concluídos os serviços, objeto do contrato, ou resilido este, será efetuado por Comissão designada pela Autoridade Competente, após comunicação escrita da Licitante Vencedora, o recebimento provisório, após a inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.

19.2. O recebimento provisório não isenta a Licitante Vencedora da responsabilidade decorrente de defeitos na execução dos serviços, nem de sua obrigação, pela conservação e proteção dos mesmos, tudo sem ônus para o Município.

19.3. O Município rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

20. DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A Licitante Vencedora não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem prévia autorização do Município.

21. DO ADITAMENTO

21.1. O Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

21.2. Ocorrendo alteração prevista no item anterior, serão mantidas as condições do Contrato inicial.

22. PENALIDADES:

O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

22.1. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

22.1.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre a prestação dos serviços;

22.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias;

22.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da Licitante Vencedora.

22.1.4. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

22.1.5. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo Município de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação de Serviços.

22.1.5.1. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10(dez) dias.

22.1.6. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração.

22.1.7. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do Município, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

22.2. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Licitante Vencedora, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Licitante Vencedora, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

23.1. Das decisões relacionadas com esta Licitação caberá recurso, sob protocolo, conforme o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

23.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso,

23.3. O recurso e sua decisão serão comunicados aos demais licitantes.

24. DA RESCISÃO:

24.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

24.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Licitante Vencedora, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo Município, deduzidos os débitos existentes.

25. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

25.1. O valor estimado para os serviços, objeto deste Edital, é de **R\$339.644,07 (trezentos e trinta e nove mil seiscientos e quarenta e quatro reais e sete centavos)**.

26 - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

26.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Alínea D, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27- PREÇOS

27.1. A licitante vencedora que não apresentar o preço unitário ou apresentar preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, (salvo ampla e formal comprovação de sua exequibilidade para a proponente) em itens propostos na planilha de preços será considerada desclassificada pela Comissão Permanente de Licitações, conforme incisos I e II do art. 48 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

28. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

28.1. A Licitante Vencedora responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo das obras. Serão também de exclusiva responsabilidade da Licitante Vencedora quaisquer danos, porventura causado a pessoas, coisa ou propriedade de terceiros, decorrentes da execução das obras, objeto deste edital, nos termos da legislação civil em vigor.

29. GARANTIA À EXECUÇÃO

29.1. Homologada a licitação, a empresa a qual couber a adjudicação dos serviços licitados deverá prestar garantia à execução dos serviços, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, antes da assinatura do contrato.

29.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

29.3. A garantia poderá ser prestada mediante caução, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

29.3.1. Se a caução for feita mediante Fiança Bancária ou Seguro-garantia, este documento deverá ter prazo de validade mínima de **04 (quatro) meses**.

29.4. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à Contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplência ou de ação ou omissão dolosa ou culposa, da Contratada, no curso de vigência do contrato.

29.5. Não ocorrendo o disposto no item anterior a garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

29.6. A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, quando determinada pelo Município.

30- DO REAJUSTE CONTRATUAL

30.1. Os valores contratuais poderão ser reajustados, tendo como referência o mês da apresentação da proposta. O reajustamento será calculado conforme a variação do Índice da Coluna_02 IGP-DI (Disponibilidade Interna), publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas entre o mês da execução dos serviços e o mês da apresentação da proposta.

Fórmula:

$R = Pi (Ii - Io)$, onde;

Io

R é o valor do reajustamento;

Pi é o preço inicial dos serviços e/ou obras a reajustar;

Ii é o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços;

Io é o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de apresentação da proposta.

31. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

31.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Autoridade competente, dentro do prazo estipulado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

31.2. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

31.3. As impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas;

31.4. ser apresentada em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

31.7. ser protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, à Praça Primeiro de Março, n 46, Centro, São João do Oriente/MG. Serão aceitos os envios por email, desde que o original seja encaminhado à Prefeitura imediatamente.

31.8. A Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG não se responsabilizará por memoriais de impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Protocolo, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS:

32.1. Caberá à empresa licitante estudar as planilhas, croquis e os projetos e identificar os itens de serviços e suas quantidades. Nenhuma importância será deferida à empresa vencedora com base em diferenças de quantidade de serviços, falta de item na planilha ou quaisquer omissões e ainda alegar divergências encontradas nas planilhas depois de aberta a licitação.

32.2. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

32.3. As especificações contidas neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido. Em caso de divergência entre os anexos acima mencionados prevalecem aqueles definidos nas Especificações.

32.4. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

32.5. A Administração deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade de ofício, ou por provocação.

32.5.1. A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

32.6. Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nesta **TOMADA DE PREÇOS**.

32.7. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das Licitantes.

32.8. A Comissão Permanente de Licitações - CPL reserva-se o direito de realizar o julgamento de propostas reservadamente ou em público.

32.9. Será facultada a Comissão Permanente de Licitações - CPL, ou a autoridade superior, em qualquer fase de julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório e a aferição do objeto ofertado, bem

como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

32.10. Decairá do direito de impugnar a **TOMADA DE PREÇOS**, ou parte dela, a Licitante que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar depois do prazo estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

32.11. De acordo com a conveniência da Administração, o contrato poderá sofrer alterações em conformidade com os parágrafos 1º e 3º do artigo 65 da lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

32.12. Após a abertura da licitação, não caberá desistência da Licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações - CPL.

32.13. Havendo desistência por parte da Licitante após o encerramento da reunião de abertura, sujeitar-se-á este às penalidades previstas nesta **TOMADA DE PREÇOS**.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 09h00min às 16h00min., na Comissão Permanente de Licitação - CPL, Praça 1º de Março, n.46 , Centro, São João do Oriente, MG, pelo telefone (033) 3356-1159, ou pelo endereço eletrônico: E-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br.

São João do Oriente/MG, 03 de agosto de 2023.

WELLINGTON ANICETO VINDILINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março, n. 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 -
e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

Fls:
Rubrica:

ANEXO I **MODELO DE PROCURAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023 **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023**

_____, com sede na _____ nº _____-MG, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o (a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, com CPF nº _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, assinar propostas, certidões e declarações, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação no processo licitatório sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS, nº 006/2023**, formulada pelo Município de São João do Oriente/MG.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março, n. 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 -
e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

Fls:
Rubrica:

ANEXO II **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA** **HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023 **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023**

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março, n. 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 -
e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

Fls:
Rubrica:

ANEXO III **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CF**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023 **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023**

Declaramos em atendimento ao previsto no edital **Tomada de Preços n.º 006/2023**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março, n. 46 - Centro - São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 -
e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

Fls:
Rubrica:

ANEXO IV **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS DO EDITAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023 **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023**

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ UF _____, declara que tomou conhecimento de todas as informações e que concorda com todas as condições estabelecidas no presente certame, inclusive nos projetos, croquis e planilhas que compõem o processo licitatório.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março, n. 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 –
e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

Fls:
Rubrica:

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS SÓCIOS E NEM EM SEU
QUADRO PESSOAS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023
TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de São João do Oriente/MG.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023
TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023
TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente, MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Regilaene Nêdes Alcântara**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º, com sede na Rua....., n.º....., em....., representada pelo(a) Senhor(a)....., portador(a) do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitações, (**TOMADA DE PREÇOS Nº OXX/20XX PROCESSO LICITATÓRIO Nº OXX/20XX**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO E DRENAGEM PLUVIAL DA RUA JOSÉ VITAL, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 1301000709/2023, CELEBRADO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Edital da **Tomada de Preços nº OXX/20XX**, a que corresponde este pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA:

2.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;

2.1.2. Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços prestados;

2.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

2.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

- 2.1.5. Participar à fiscalização ou à supervisão do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 2.1.6. Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e normas técnicas da ABNT, juntamente com a equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, acatando, ainda, as recomendações da fiscalização do Contratante;
- 2.1.7. Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 2.1.8. Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;
- 2.1.9. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por engenheiro e/ou arquiteto qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Contratante e resolver problemas inerentes aos serviços;
- 2.1.10. Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 2.1.11. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.12. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.1.13. Fornecer aos operários os benefícios (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança-EPI, que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades), pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.
- 2.1.14. Apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, as anotações da Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do Conselho Competente.
- 2.1.15. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem os salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

2.1.16. Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços.

2.1.17. Anotar no “Livro de Ocorrências” todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.

2.1.18. Submeter à aprovação do Contratante a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato.

2.1.19. Entregar os serviços, no Recebimento Provisório, totalmente limpo e desimpedido, em condição de uso imediato.

2.1.20. Fornecer e instalar as placas de obra, conforme padrão do Município de São João do Oriente.

2.1.21. Apresentar Guia de ART (Responsabilidade Técnica), no ato de recebimento da Ordem de Serviço.

2.1.22. Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.

2.1.23. Promover a vedação, sinalização e proteção dos serviços segundo as normas de segurança do trabalho, bem como a afixação de placas com seus indicadores.

2.1.24. Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços.

2.1.25. Indicar o responsável técnico habilitado junto ao Conselho Competente, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência da Administração.

2.1.26. Manter no local da execução dos serviços contratadas, os seguintes documentos: cópias dos projetos, croquis, detalhes e especificações; cópias da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra, devidamente atualizado; ato de designação do responsável pela fiscalização; anotação de responsabilidade técnica (ART); ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnica e memorial descritivo; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

2.1.27. Responsabilizar-se por todos os danos causados as rede de esgoto e água bem como à rede elétrica, isentando o Contratante de quaisquer ônus provenientes destes danos.

2.1.28. Efetuar as necessárias ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica.

2.1.29. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes;

2.1.30. Apresentar no início dos serviços a matrícula da obra no **Cadastro Específico do INSS (CEI)** ou **Cadastro Nacional de Obras (CNO)**.

2.2. DO CONTRATANTE:

2.2.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato;

2.2.2. Exigir da Contratada, por escrito, a substituição de qualquer indivíduo, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;

2.2.3. Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste contrato.

2.2.4. Orientar, fiscalizar e determinar à Contratada os serviços que deverão ser executados.

2.2.5. Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou terceiros, regularmente autorizados.

2.2.6. Receber os serviços, nos termos de legislação vigente.

2.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.

2.2.8. Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução das obras, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Contratante, quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados, através de comparação com os projetos, verificação visual e medição pela planilha de quantitativos, ficando designada para exercer esta fiscalização a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou terceiros regularmente designados pelo Contratante.

3.2. A ação ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de sua integral responsabilidade quanto à perfeição das obras executadas e cumprimento dos prazos de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.

3.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quanto desatendidas às disposições a elas relativas.

3.4 Os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo da execução dos serviços e do contrato será de xx (xxxxx) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. O prazo para início dos serviços não poderá exceder a 05 (cinco) dias corridos, após a expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato é o apresentado pela contratada, devidamente aprovado pelo contratante, o qual totaliza o valor de R\$.....(.....).

5.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

5.3. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por medição, nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, e instruída pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, relativa à parcela de serviços efetivamente executados e medidos até o dia 30 de cada mês;

c) em até 30(trinta) dias subsequentes à apresentação da Nota Fiscal.

6.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

6.3. Os dados referentes à conta bancária da Contratada, deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida pela Contratada por ocasião da entrega da referida nota.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

7.1. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

7.1.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre a prestação dos serviços;

7.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da Contratada.

7.1.4. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

7.1.5. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo Contratante de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação de Serviços.

7.1.5.1. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5(cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10(dez) dias.

7.1.6. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração.

7.1.7. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do Contratante, no prazo de 72(setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

7.2. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Contratada, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

8.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo Contratante, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. Concluídos os serviços, objeto do contrato, ou resiliado este, será efetuado, por Comissão designada pela Autoridade Competente, após comunicação escrita da Contratada, o recebimento provisório das obras, após a inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.

9.2. O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeitos na execução dos serviços, nem de sua obrigação pela conservação e proteção dos mesmos, tudo sem ônus para o Contratante.

9.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

10. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

11. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Art. 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12. A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, durante o prazo de 05(cinco) anos contados da data de recebimento definitivo das obras. Será também de exclusiva responsabilidade da Contratada qualquer dano, porventura causada a pessoas, coisa ou propriedade de terceiros, decorrentes da execução das obras, objeto deste Contrato, nos termos da legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA À EXECUÇÃO

13.1. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e deverá ser feita na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, antes da assinatura do contrato.

13.2. A garantia poderá ser prestada mediante caução, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

13.2.1. Se a caução for feita mediante Fiança Bancária ou Seguro-garantia, este documento deverá ter prazo de validade mínima de **xx (xxxxxx) meses**.

13.3. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à Contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridas em decorrência de inadimplência ou de ação ou omissão dolosa ou culposa, da Contratada, no curso de vigência do contrato.

13.4. Não ocorrendo o disposto no item anterior a garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

13.5. A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, quando determinada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

14. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores contratuais poderão ser reajustados, tendo como referência o mês da apresentação da proposta. O reajustamento será calculado conforme a variação do Índice da Coluna_02 IGP-DI (Disponibilidade Interna), publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas entre o mês da execução dos serviços e o mês da apresentação da proposta.

Formula:

$$R = \frac{Pi (Ii - Io)}{Io}, \text{ onde;}$$

R é o valor do reajustamento;

Pi é o preço inicial dos serviços e/ou obras a reajustar;

Ii é o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços;

Io é o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

15.2. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

15.3. Poderá a Administração revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março, n. 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 -
e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

Fls:
Rubrica:

15.4. De acordo com a conveniência da Administração se devidamente justificada, os serviços poderão ser aumentados ou reduzidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, observado o limite da modalidade.

15.5. Integra este Contrato naquilo que não contrariar suas disposições, o Edital de Licitações vinculado ao processo licitatório sob nº **0xx/20XX- TOMADA DE PREÇOS nº. 0XX/20XX**, e seus anexos e a Proposta da Contratada.

15.6 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Inhapim/MG, para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assina as partes o presente instrumento em 03 (três) vias junto às testemunhas que também o subscrevem a tudo presentes.

São João do Oriente, de de 20XX.

XX

Prefeita Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas: 1. _____
CPF Nº:

Testemunhas: 2. _____
CPF Nº:



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março, n. 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 -
e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

Fls:
Rubrica:

ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023 **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023**



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março, n. 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 -
e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

Fls:
Rubrica:

ANEXO IX – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Valor Global da Proposta: _____ (_____)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

VALIDADE DA PROPOSTA _____ DIAS (NÃO INFERIOR A 60 DIAS)

NOME DA LICITANTE: _____

ASSINATURA: _____

DATA: ____/____/____

Carimbo CNPJ



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março, n. 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 –
e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

Fls:
Rubrica:

ANEXO X – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023 **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023**



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março, n. 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 –
e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

Fls:
Rubrica:

ANEXO XI – DECLARAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO A VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023 TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE
Comissão Permanente de Licitações - CPL

Razão:

Endereço:

CNPJ:

Telefone para Contato:

(Nome _____ da _____ empresa), _____, CNPJ
nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____,
Cidade _____ UF _____, por seu representante legal, declara, sob as
penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades
inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total
responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por
força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza
técnica e/ou financeira.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março, n. 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 -
e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

Fls:
Rubrica:

ANEXO XI – MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023 **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023**



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março, n. 46 – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 -
e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

Fls:
Rubrica:

PROJETOS.